



Resolução nº Sesi/CN-0008/2014

DEPARTAMENTO REGIONAL DO Sesi DE SANTA CATARINA – Baixa patrimonial, alienação (permuta) de imóveis de propriedade do Sesi/DR/SC, com o SENAI/DR/SC, localizados nos Municípios de Blumenau e Lages (SC)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 030/2014 – DIDEN, do Diretor do DN/Sesi;

Considerando a Proposição Nº 05/2014, – DIDEN, do Diretor do DN/Sesi;

Considerando o OF. CE Nº 0286/2014, da Presidência do CR/Sesi/SC;

Considerando as Resoluções Nºs 055 e 510/2013, do CR/Sesi/SC;

Considerando o Parecer Nº 346/2014, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0011/2014, da Consultoria Jurídica do CN/Sesi, in Proc. Sesi/CN-0072/2014,

Considerando cada uma das razões expostas no Ofício CE nº 0286/2014 do senhor Presidente do Conselho Regional do Sesi do Estado de Santa Catarina encaminhado ao senhor Diretor do Departamento Nacional do Sesi solicitando e justificando a baixa para permutar dois de seus imóveis com imóvel do SENAI e demonstrando que o negócio jurídico a ser celebrado é muito conveniente para a consecução das finalidades institucionais do mesmo Sesi;

Considerando todos os termos expostos na Resolução nº 510/2013 do Conselho Regional do Sesi de Santa Catarina que justificam as razões de conveniência e oportunidade para que o negócio jurídico se realize, cumprindo formalmente o artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, uma vez que o caso concreto se enquadra no inciso IV do artigo 10 do mesmo diploma;

Considerando os valores encontrados pelos laudos de avaliação de todos os imóveis abaixo indicados, e que foram juntados ao processo interno do Sesi nº 1813/2014;

Considerando que o Sesi/DR/SC é proprietário de dois imóveis contíguos, e com benfeitorias, localizados no município de Blumenau/SC matriculados no Cartório do 2º Ofício de Imóveis daquela comarca respectivamente sob os nºs 1.148 e 1.162;



Considerando que estes dois imóveis foram avaliados em conjunto, pois são contíguos, e que o valor médio encontrado, por meio de laudos, foi de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais);

Considerando que os referidos imóveis, desde o ano de 2002, estão alugados ao SENAI/DR/SC e que, conforme informado pelas Resoluções Regionais do Sesi e do SENAI, atendem plenamente às necessidades técnicas, estruturais e ambientais para a instalação, pelo mesmo SENAI/DR/SC, de um Instituto SENAI de Tecnologia Ambiental;

Considerando que o Sesi/DR/SC não possui mais interesse nestes imóveis localizados no município de Blumenau/SC;

Considerando, por outro lado, que o SENAI/DR/SC é proprietário de um imóvel, com benfeitorias, localizado no município de Lages/SC, matriculado no 4º Ofício do Registro de Imóveis daquela comarca sob o nº 13.902, área esta contígua a um imóvel do Sesi/DR/SC;

Considerando que o valor médio encontrado para este imóvel pelo SENAI/DR/SC, por meio de laudo de avaliação, foi de R\$ 2.548.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais);

Considerando que o SENAI/DR/SC não possui mais interesse neste imóvel localizado no município de Lages/SC;

Considerando, por outro lado, todos os termos do Ofício CE nº 0285/2014 do senhor Presidente do Conselho Regional do SENAI do Estado de Santa Catarina demonstrando que o negócio jurídico a ser celebrado (permuta) é muito conveniente para a consecução das finalidades institucionais do mesmo SENAI;

Considerando todos os termos expostos na Resolução nº 055/2013 do Conselho Regional do SENAI de Santa Catarina que justificam as razões de conveniência e oportunidade para que o negócio jurídico se realize;

Considerando que o SENAI/DR/SC acordou em pagar ao Sesi/DR/SC o valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) correspondente à diferença encontrada nos valores dos imóveis a serem permutados;



Considerando as alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 183ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, realizada em 26/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o senhor Diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a celebrar com o Departamento Regional do SENAI de Santa Catarina contrato de permuta de dois imóveis de propriedade da entidade por um imóvel de propriedade do SENAI, com pagamento em dinheiro de diferença encontrada em favor do Sesi, como adiante informado:

A) Imóveis de propriedade do Sesi objetos da permuta: 1) Imóvel, com benfeitorias, matriculado sob o nº 1.148 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau/SC e com endereço na rua Harry Pofhal nº 60, bairro Asilo, Blumenau/SC e 2) Imóvel, com benfeitorias, matriculado sob o nº 1.162 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau/SC e com endereço na rua Harry Pofhal, nº 60, bairro Asilo, Blumenau/SC.

B) Imóvel de propriedade do SENAI: Imóvel matriculado sob o nº 13.902 no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis de Lages/SC e localizado na rua Independência, nº 245, Bairro Gethal, em Lages/SC.

Art. 2º - Autorizar que o Sesi, representado pelo Diretor do seu Departamento Regional, receba do SENAI o valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), referente à diferença encontrada em favor do mesmo Sesi, tendo como base os laudos de avaliação constantes do processo interno do Sesi nº 1813/2014.

Art. 3º - Em conformidade com os termos do inciso IV do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi os laudos juntados ao processo interno do Sesi/DN Nº 1813/2014, devem estar com seus valores formalmente atualizados pelos avaliadores na data da celebração do negócio, com base em valores praticados pelo mercado.

Art. 4º - Autorizar que as condições de pagamento da diferença acima indicada sejam acordadas pelas administrações dos Departamentos Regionais do Sesi e do SENAI de Santa Catarina, devendo seus termos constar do contrato de permuta a ser celebrado.

Art. 5º - Que a realização das referidas permutas fica condicionada à aprovação, pelo Conselho Nacional do SENAI, da participação do mesmo SENAI no negócio jurídico com o imóvel de sua propriedade, bem como a autorização para pagamento do valor da diferença encontrada em favor do Sesi, e acima citada.



Art. 6º - Que o Sesi e o SENAI ficarão responsáveis por quaisquer averbações, retificações e regularizações de eventuais pendências relativas aos seus respectivos imóveis, antes de celebrar o contrato de permuta.

Art. 7º - Que, após as permutas, o Sesi e o SENAI serão responsáveis pelos custos de averbação, em especial das benfeitorias, eventuais retificações e regularização de suas novas titularidades junto aos cartórios e órgãos públicos.

Art. 8º - Que, uma vez regularizada a titularidade dos imóveis acima citados em favor do Sesi, após a realização do negócio jurídico, toda a documentação seja encaminhada ao Conselho Nacional do Sesi, bem como ao seu Departamento Nacional, para conhecimento e arquivamento em seus respectivos setores de patrimônio.

Art. 9º - Que conste na escritura pública de permuta que os imóveis estão sendo alienados com a cláusula "*ad corpus*", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Registre-se, dê-se ciência e Cumpra-se.
Brasília, 26 de março de 2014.


JAIR MENEGUELLI
Presidente